



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 849/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui no âmbito do Município de Pilar o Projeto Informante Cultural, e adota providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Informante Cultural”, com o objetivo de promover um curso de aprendizagem, valorizando a cultura local, resgatando valores de nossa cidade, bem como fortalecer a divulgação histórica e cultural do Município de Pilar.

Art. 2º - O projeto visa atender jovens e adolescentes de 12 a 16 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município de Pilar, cabendo ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo regulamentação a ser definida, prevendo o número mínimo de 20 (vinte) vagas por ano.

Art. 3º - Os jovens e adolescentes selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou Secretaria que venha substituí-la, para participação no projeto, deverão frequentar as aulas preparatórias que serão ministradas semanalmente, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º - Os temas abordados para o curso de aprendizagem dos jovens e adolescentes serão os aspectos históricos e culturais do Município de Pilar.

§ 2º - Ao encerrarem o curso de aprendizagem, os selecionados receberão o título de “Informante Cultural”, estando aptos para receber os visitantes nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 4º - Após o término do curso os selecionados para desenvolver o trabalho voluntário no “Projeto Informante Cultural” operarão em turno diverso ao que estiverem matriculados na escola, devendo estar acompanhado por profissional da área.

Art. 5º – Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais determinar os locais do Município de Pilar que serão visitados, a saber: museus, espaços religiosos e culturais, ademais de outros locais solicitados, também como selecionar ao final do curso os jovens e adolescentes que estão devidamente capacitados, tudo ofertado pela Casa da Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 6º - A Administração Municipal poderá promover parcerias para realização desse projeto, com empresas públicas e privadas para receber patrocínio de materiais de divulgação, cursos de línguas, uniformes e outros recursos necessários para a realização do projeto.

Art. 7º - Após o encerramento do curso de aprendizagem o Poder Executivo poderá beneficiar os selecionados do projeto com uma bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), que correrão por conta dos recursos próprios e pela Funcional Programática nº 13.392.00034015 – Manutenção das Atividades Culturais, elemento de despesa nº 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no período de 01 (um) ano para aqueles que forem aprovados e que venham a prestar serviços, o qual será pago ao representante legal do beneficiado.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou a Secretaria que vier a substituí-la, a implementação da presente Lei, estabelecendo os critérios da organização dos locais visitados, bem como do curso de aprendizagem e divulgação do serviço voluntário ao meio cultural e a comunidade.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 09 de junho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 849/2022, de 09 de junho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 09 de junho de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração